Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.371, DE 11 DE MARÇO DE 2.024.

"QUE FIXA, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, GESTOR DE CONTRATOS E FISCAL DE CONTRATOS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores designados a desempenharem, no âmbito de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro de Comissão de Contratação, Membro de Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos serão concedidas gratificações nos percentuais abaixo especificados, todos calculados em relação ao Grau I, da Referência R – 1, prevista na Lei Municipal nº 2.282, de 24 de setembro de 2021:

I – Agente de Contratação: 25%;

II – Pregoeiro: 25%;

III – Membro de Comissão de Contratação: 15%;

IV – Membro de Equipe de Apoio: 15%;

V – Gestor de Contratos: 20%;

VI – Fiscal de Contratos: 15%.

§ 1º As gratificações ora referidas serão pagas de forma integral e apenas nos meses em que os servidores a elas designados atuarem ou, nos casos das funções de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, nas vigências dos contratos, não sendo devidas, em qualquer dos casos, quando tais funções já estiverem previstas nas atribuições dos cargos dos servidores e a designação se dar em mero atendimento a formalidade de identificação das partes atuantes nos certames licitatórios.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º No caso de designação a mais de uma função referida neste artigo ou conjunta a função prevista na Resolução nº 001, de 23 de março de 2023, incidirá a gratificação de maior percentual, sendo vedadas acumulações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de março de 2024.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva